



# **COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA**

**ANO LETIVO**

**2022/2023**

**Divisão de Educação e Ação Social**

**Unidade de Educação**



## **ESCOLA A TEMPO INTEIRO**

### **Artigo 21.º (Componente de Apoio à Família)**

1. A Componente de Apoio à Família – **CAF**- destina-se aos alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico da Rede Pública do Concelho de Chaves e pretende responder às necessidades das famílias com oferta de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

No período letivo funcionam nos seguintes estabelecimentos de ensino:

<b>Agrupamento</b>	<b>Escola do 1º ciclo</b>
<b>Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins</b>	Escola Básica Santa Cruz-Trindade
<b>Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo</b>	Escola Básica Stº Amaro
	Escola Básica do Caneiro
	Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro
<b>Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães</b>	Escola Básica de Vidago

2. A Divisão de Educação e Ação Social – Unidade de Educação é a responsável pela gestão desta componente em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas e Coordenadores de estabelecimento.
3. A componente de Apoio à família decorre em dois períodos. O período da manhã e o período da tarde.
  - a) O período da manhã consiste na receção das crianças e no seu entretenimento até ao momento em que entram em horário escolar;
  - b) O período da tarde consiste na receção das crianças que saem das Atividades de Enriquecimento Curricular e no seu entretenimento até ao momento que são entregues aos encarregados de educação.
4. O número mínimo de inscrições para a abertura e funcionamento da Componente de Apoio à família será de 10 utilizadores regulares, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excecional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor.

### **Artigo 22.º (horário)**

1. O horário de funcionamento da Componente de Apoio à Família é:
  - a) Período da manhã: das 7h30 às 9h00.
  - b) Período da tarde: das 17h30 às 19h00.



### **Artigo 23.º (Inscrição)**

1. As inscrições para a CAF devem ser feitas anualmente pelos interessados, no início do ano letivo junto da Divisão de Educação e Ação Social – Unidade de Educação, utilizando para o efeito a ficha de inscrição para a Componente de Apoio à Família.
2. A Inscrição para frequentar a CAF, **não implica integração imediata na mesma**, pois a mesma só será aceite depois de observados os seguintes requisitos:
  - Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos;
  - Inexistência de dívidas para com o Município.
3. Após a receção das inscrições, será afixada, posteriormente, nos estabelecimentos de ensino, a lista com o nome das crianças em condições de poderem frequentar a CAF.
4. No caso de se verificar necessário proceder a seleção, será dada prioridade às crianças:
  - a) cujos encarregados de educação não disponham de horário compatível;
  - b) cuja situação sociofamiliar assim o justifique.

### **Artigo 24.º (Mensalidade)**

1. As componentes não educativas são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. Assim o pagamento da mensalidade da CAF, decorrerá de acordo com o escalão atribuído à criança pelas entidades competentes e os valores das mensalidades encontram-se resumidas no quadro seguinte:

	<b>Período</b>	<b>Escalão</b>	<b>Mensalidade</b>
<b>CAF</b>	<b>Da manhã</b>	A	5,00€
		B	10,00€
		C	15,00€
	<b>Da tarde</b>	A	5,00€
		B	10,00€
		C	15,00€

2. A componente de Apoio à família tem um custo mensal, com início no mês de outubro e término no mês de junho, que não inclui o valor das refeições escolares e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço, através da rede multibanco ou no gabinete de Atendimento do Município de Chaves.
3. Qualquer que seja o número de faltas da criança na CAF, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada.



4. As desistências só serão efetivadas após a receção do pedido, por escrito, dirigido à Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação. As desistências requeridas após o dia 8 de cada mês, obrigam os encarregados de educação ao pagamento total da mensalidade do mês referente à data de desistência.

#### **Artigo 25.º (Interrupções letivas)**

1. O Município de Chaves assegura durante as **interrupções letivas** previstas no calendário escolar, de cada ano letivo, a ocupação lúdica das crianças do 1.º ciclo da Rede Pública do Concelho de Chaves na Escola Básica Santa Cruz-Trindade, na Escola Básica n.º 1 de Chaves (St.º Amaro) e na Escola Básica de Vidago.
2. Interrupção letiva - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Tutela, que compreende os seguintes períodos:
  - Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo;
  - As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa;
3. A Componente de apoio à família, funcionará todos os dias não letivos, com exceção nas seguintes datas:
  - 24 de dezembro;
  - 31 de dezembro;
  - Dia de Entrudo/Carnaval;
  - Todos os feriados do calendário civil;
  - Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves.
4. As atividades nas **Interrupções letivas** decorrem na Escola Básica Santa Cruz-Trindade, na Escola Básica n.º 1 de Chaves (Stº Amaro) e na Escola Básica de Vidago.
5. O número mínimo de inscrições para o funcionamento da Componente de Apoio à Família nas Interrupções letivas será de 10 utilizadores regulares, por estabelecimento de ensino, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excecional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor.
6. Sempre que o número mínimo não for cumprido nos estabelecimentos de ensino localizados em Chaves o Município poderá optar por criar um grupo misto, a funcionar nas Instalações da Escola Básica Santa Cruz-Trindade.
7. O número de vagas disponíveis, em cada estabelecimento, é de 24 crianças.
8. O horário de funcionamento das atividades lúdicas, no âmbito da CAF, nas interrupções letivas será das **7h30m às 19h00m**.
9. As inscrições para a Componente de Apoio à Família, nas interrupções letivas, devem ser feitas pelos interessados, após o ato ou renovação da matrícula ou no início do ano letivo, junto da Divisão Educação e Ação Social – Unidade de Educação, utilizando para o efeito a ficha de inscrição para a CAF.



10. A Inscrição para frequentar a Componente de Apoio à Família, nas interrupções letivas, não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos:
- Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos, para a respetiva seleção;
  - Inexistência de dívidas para com o Município;
  - Existência de número mínimo de utilizadores.
11. Após a receção das candidaturas será afixada, em cada estabelecimento de ensino, a lista com o nome das crianças em condições de poderem frequentar a CAF, nas interrupções letivas.
12. As interrupções letivas, no âmbito da CAF **têm um custo semanal, independentemente do número de dias da interrupção** e não inclui o valor das refeições escolares, que deverá ser pago à parte.
13. A frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar, sendo o transporte da responsabilidade do encarregado de educação.
14. A admissão a este serviço, irá obedecer às seguintes preferências. No ato da seleção será dada **prioridade às crianças**:
- inscritas para frequentar a Componente de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo incluindo os períodos de interrupção letiva, nos estabelecimentos de ensino onde as referidas atividades se irão desenvolver e cuja situação sócio familiar assim o justifique, obrigando-se os agregados familiares, caso seja necessário, a demonstrar e justificar a necessidade;
  - inscritas só como utilizadores das Interrupções letivas;
  - em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade.
15. Qualquer que seja o número de faltas do aluno, estas **não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data. As desistências** só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas à Divisão de Educação e Ação Social – Unidade de Educação, com **5 dias úteis de antecedência**, referente ao período a que pretende desistir. O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período.
16. As **interrupções letivas** têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através da rede multibanco ou no Gabinete de Atendimento do Município de Chaves.

Escalão	Valor semanal para as interrupções letivas
A	€ 5,00
B	€ 10,00
C	€ 15,00

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão.



- 17.** Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento da “*Componente de Apoio à Família*” nomeadamente no que se refere:
- a) ao cumprimento do prazo de pagamento da comparticipação familiar;
  - b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos.
- 18.** O acompanhamento das crianças é assegurado por pessoal ao serviço no agrupamento de escola.